

---

---

**EDITAL**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 341/2023**

**CONCURSO N°.: 168/2023**

O **Município de Itabirito**, com endereço na Av. Queiroz Junior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n° 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO n° 341/2023**, na modalidade **CONCURSO n° 168/2023**, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações no que lhe for aplicável.

**Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação designadas pela Portaria n° 14.247/2023.**

---

---

**I - DO OBJETO**

---

---

1.1 - O presente Edital tem por objetivo classificar até 20 (VINTE) canções inéditas, interpretadas por artistas ou grupos musicais residentes em Itabirito ou intérpretes nascidos em Itabirito, que se apresentarão no **2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO**, em comemoração ao centenário de Itabirito que se aproxima, a se realizar no dia 27 de JANEIRO 2024, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

1.2 - As apresentações das 20 (VINTE) canções classificadas serão realizadas em Itabirito, Minas Gerais, presencialmente e acontecendo em 01 (um) dia, quando as 03 (três) canções premiadas nessa data serão anunciadas no mesmo dia.

1.3 - O **2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO** tem como objetivo desenvolver e aprimorar a cultura musical, valorizando artistas, compositores e intérpretes de Itabirito;

1.4 - O **2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO** tem como objetivo estimular novas produções e fomentar o mercado musical;

---

---

**II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

02 - Prefeitura Municipal de Itabirito  
028 - Sec. Mun. Patr. Cult. e Turismo  
001 - Sec. Patr. Cultura/Turismo  
13.392.1392.6123 - Manut. Ativ. Sec. Mun. Patr. Cult e Turismo  
33.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

---

---

**III - FISCALIZAÇÃO**

---

---

GESTOR DO CONTRATO: Carlos Roberto Avelino  
Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [beto.avelino@pmi.mg.gov.br](mailto:beto.avelino@pmi.mg.gov.br)

GESTOR SUPLENTE CONTRATO: Marta Heloisa de Carvalho  
Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [marta.carvalho@pmi.mg.gov.br](mailto:marta.carvalho@pmi.mg.gov.br)

FISCAL CONTRATO: Luiz Fernando Sabino de Paula  
Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [luizfernando.sabino@pmi.mg.gov.br](mailto:luizfernando.sabino@pmi.mg.gov.br)

FISCAL SUPLENTE CONTRATO: Flávio Bastos Abbas  
Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: [flavio.bastos@pmi.mg.gov.br](mailto:flavio.bastos@pmi.mg.gov.br)

---

---

#### IV - DOS PARTICIPANTES

---

---

4.1 - Poderão inscrever para participação no **2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO**, pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas em Itabirito.

4.2- É vedada a inscrição dos músicos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

4.3- Qualquer participante poderá impugnar os termos deste edital até 5 dias após a data da publicação, devendo a impugnação formal ser dirigida à **Comissão Especial de Licitação**, designada pela Portaria nº 14247, de 19 de setembro de 2023, contendo a qualificação completa do impugnante e ser enviada através do e-mail [diretoriaeventos@pmi.mg.gov.br](mailto:diretoriaeventos@pmi.mg.gov.br).

4.4- As impugnações serão decididas em 02 (dois) dias úteis pela **Comissão Especial de Licitação**, devendo seu resultado ser divulgado nos sites: [www.itabirito.mg.gov.br](http://www.itabirito.mg.gov.br)

---

---

#### V - DAS DATAS E ORGANIZAÇÃO

---

---

5.1 - A fase classificatória será realizada por uma curadoria especializada do festival, que irá selecionar até 20 (vinte) canções finalistas, classificadas para serem apresentadas ao vivo, no dia 27 de janeiro 2024, e as 03 canções ganhadoras serão anunciadas após o término do evento. Todas as apresentações acontecerão na cidade de Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

---

---

#### VI - DA PREMIAÇÃO

---

---

6.1 - Os finalistas assim como os vencedores receberão prêmio em dinheiro, a ser pago pelo Município de Itabirito, **até o décimo dia útil após a final**, através de depósito ou transferência bancária, em favor do CPF ou do CNPJ do participante classificado (se pessoa física ou jurídica, respectivamente).

6.2- Os prêmios para os vencedores serão os seguintes:

**6.2.1- Prêmio de Classificação para os Finalistas: a ser concedido para todos os finalistas;  
Prêmio de R\$ 1.200,00;**

6.2.2- **Prêmio para o 1º LUGAR:** Troféu + R\$ 8.000,00

6.2.3- **Prêmio para o 2º LUGAR:** Troféu + R\$ 6.000,00

6.2.4- **Prêmio para o 3º LUGAR:** Troféu + R\$ 4.000,00

6.3- Do valor da premiação a ser paga serão efetuados, obrigatoriamente, os descontos legais dos tributos devidos, conforme legislação vigente.

6.4- As isenções deverão ser devidamente comprovadas por meio de Declarações originais, implicando, o não envio das declarações, na retenção conforme determina a legislação vigente.

6.5- No momento do pagamento, os proponentes selecionados deverão estar regulares com as obrigações fiscais e tributárias, apresentando as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal.

6.6 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do beneficiário, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

---

---

## VII - INSCRIÇÕES

---

---

7.1 - Nos termos do § 4º do artigo 22 da Lei 8.666/93, a inscrição para o **2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO** estará aberta a partir do dia **17 DE OUTUBRO DE 2023** até o dia **01 DE DEZEMBRO DE 2023**, e deverá ser realizada exclusivamente através do formulário de inscrição pelo link que será disponibilizado no site [www.Itabirito.mg.gov.br](http://www.Itabirito.mg.gov.br) e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itabirito e da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

7.2- A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte do participante e sua equipe, de todas as condições estipuladas no presente Edital.

7.3- Para fiel cumprimento do prazo para recebimento das inscrições, serão consideradas válidas as inscrições realizadas até as 23h59 do dia 01 de DEZEMBRO de 2023, contendo todos os dados e documentação necessária, não sendo aceitos pedidos de inscrição ou inclusão de materiais adicionais após a data de encerramento das inscrições.

7.4- Todas as despesas inerentes à participação no Festival correrão por conta exclusiva dos participantes, inclusive as relativas à locomoção, alimentação e hospedagem.

7.5- Cada participante poderá inscrever até 03 músicas, observado as seguintes condições:

7.6- Cada participante poderá ter somente 01 música classificada para a final.

7.7- O tema para as composições é "Itabirito". As músicas que não abrangerem esse tema estarão automaticamente desclassificadas.

Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, as obras que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- o a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- o b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

7.8- O Concurso é restrito apenas para o estilo musical Marchinhas de Carnaval;

7.9- As composições deverão ser originais e pouco reproduzidas, tanto na parte musical como na letra. As canções poderão ser inscritas em arranjo de voz e violão ou piano e voz para efeito de inscrição;

7.10 - Entende-se por música original aquela que não contenha plágio, adaptação ou citação poética e musical de outro autor ou compositor;

7.11- Entende-se por pouco reproduzida a música que não tenha sido distribuída comercialmente em larga escala, entendendo como larga escala a música que tenha sido reproduzida mais de **10.000 (dez mil)** vezes em uma mesma plataforma de *streaming*, sendo na plataforma do artista ou em conteúdo audiovisual que utilize a canção como trilha sonora, que esteja presente em álbum lançado por Cd's ou Lp's com mais de **5.000 (cinco mil)** cópias publicadas, e tenha relevância cultural e comercial pública e notória.

7.12- Não perderá o caráter de inédita, a música que tenha concorrido ou vencido em outros festivais.

7.13- A responsabilidade sobre proteção e direitos autorais das obras musicais inscritas compete, em sua integralidade, aos próprios músicos participantes, que são responsáveis por sua participação e apresentação no Festival, eximindo de toda e qualquer responsabilidade o ente promotor do evento.

7.14- O não ineditismo e a ausência de originalidade poderão ser apurados pela **Comissão Especial de Seleção e Julgamento** ou mediante recurso do resultado da seleção dos finalistas, na forma prevista neste Edital, não sendo aceitas reclamações enviadas intempestivamente.

7.15- Somente serão aceitas as músicas com a letra na língua portuguesa, permitidas palavras isoladas, pequenas frases ou expressões em outros idiomas, desde que não predominem ou descaracterize a língua principal;

7.16- Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas no presente edital, podendo a **Comissão Especial de Licitação**, tomando conhecimento do descumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.5, promoverem a imediata desclassificação do participante.

7.17- Não haverá chamada para regularização de documentação ou requisitos referentes à inscrição, a qual, se incompleta ou em desacordo com este Edital, acarretará, obrigatória e automaticamente, na desclassificação do participante, quando de sua análise pela **Comissão Especial de Licitação**.

7.18- As inscrições aprovadas e aceitas pela **Comissão Especial de Licitação** não poderão ser modificadas, sob pena de desclassificação.

7.19- A **Comissão Especial de Licitação** não se responsabiliza por inscrições não submetidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, sobrecarga nos sistemas, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.20- As pessoas jurídicas deverão apresentar termo de anuência dos músicos por elas representados e deverão realizar atividades relacionadas à música, sendo que tais atividades devem constar do objeto de seu contrato social ou estatuto.

---

---

## VIII - DA DOCUMENTAÇÃO, DADOS E MATERIAIS PARA INSCRIÇÕES

---

---

8.1- Cada participante deverá preencher corretamente os campos obrigatórios do formulário de inscrição pelo link que será disponibilizado no site [www.Itabirito.mg.gov.br](http://www.Itabirito.mg.gov.br), canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itabirito e da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo. No formulário será solicitada a seguinte documentação:

Pessoa Física:

- a) CPF do intérprete;
- b) Nome do intérprete;
- c) Declarações dentro do formulário de inscrição virtual (deverá ser assinalada a concordância no formulário):
  - a. Declaração 1 - Declaração de música pouco reproduzida;
  - b. Declaração 2 - Cessão de direitos autorais e ciência dos autores;
  - c. Declaração 3 - Autorização para uso da imagem em transmissões audiovisuais.
- d) Link para audição das Músicas inscritas;
  - a. Link de música autoral 1;
  - b. Link de música autoral 2;
  - c. Link de música autoral 3;
- e) Comprovante de residência atual do intérprete, sendo obrigatoriamente dos meses de outubro e dezembro 2023. Somente serão aceitas para comprovação de residência documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento e a titularidade do participante. Será considerado para fins de comprovação de residência no Município documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por intuição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, entre outros. Caso o intérprete não possua comprovante de endereço no seu nome, poderá apresentar declaração de co-residência conforme anexo deste edital com firma reconhecida em cartório;
- f) Comprovante de residência comprovando que o intérprete reside há pelos menos um ano em Itabirito, sendo obrigatoriamente referente ao mês dezembro 2023 ou anterior. Somente serão aceitas para comprovação de residência documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento e a titularidade do participante. Será considerado para fins de comprovação de residência no Município documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por intuição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, entre outros. Caso o intérprete não possua comprovante de endereço no seu nome, poderá apresentar declaração de co-residência conforme anexo deste edital com firma reconhecida em cartório;
- g) Certidão de Nascimento, RG, ou outro documento oficial emitido por órgão público comprovando o nascimento do intérprete no município de Itabirito (quando for o caso);
- h) Nome artístico do intérprete ou nome da banda;
- i) Email;

- j) Endereço completo;
- k) CEP;
- l) Cidade e UF;
- m) Telefone de contato;

Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento registrado na Junta Comercial; Registro comercial, no caso de empresa individual; Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Nome empresarial;
- d) CPF do representante legal da pessoa jurídica proponente;
- e) Nome do representante legal da pessoa jurídica proponente;
- f) Nome do intérprete;
- g) CPF do intérprete;
- h) Procuração em que nomeia a pessoa jurídica indicada como representante do músico ou grupo que realizará a apresentação, disponibilizado através do Anexo I, deste Edital;
- i) Declarações dentro do formulário de inscrição virtual (deverá ser assinalada a concordância no formulário):
  - a. Declaração 1- Declaração de música pouco reproduzida;
  - b. Declaração 2 - Cessão de direitos autorais e ciência dos autores;
  - c. Declaração 3 - autorização para uso da imagem em transmissões.
- j) Link para audição das Músicas inscritas;
  - a. Link de música autoral 1;
  - b. Link de música autoral 2;
  - c. Link de música autoral 3;
- k) Comprovante de residência atual do intérprete, sendo obrigatoriamente dos meses de outubro a dezembro 2023. Somente serão aceitas para comprovação de residência documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento e a titularidade do participante. Será considerado para fins de comprovação de residência no Município documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por intuição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, entre outros.

Caso o intérprete não possua comprovante de endereço no seu nome, poderá apresentar declaração de co-residência conforme anexo deste edital com firma reconhecida em cartório;

l) Comprovante de residência comprovando que o intérprete reside há pelos menos um ano em Itabirito, sendo obrigatoriamente referente ao mês janeiro 2023 ou anterior. Somente serão aceitas para comprovação de residência documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento e a titularidade do participante. Será considerado para fins de comprovação de residência no Município documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, entre outros. Caso o intérprete não possua comprovante de endereço no seu nome, poderá apresentar declaração de co-residência conforme anexo deste edital com firma reconhecida em cartório;

m) Certidão de Nascimento, RG, ou outro documento oficial emitido por órgão público comprovando o nascimento do intérprete no município de Itabirito (quando for o caso);

n) Nome artístico do intérprete ou nome da banda;

o) Nome do representante da banda;

p) Email;

q) Endereço completo;

r) CEP;

s) Cidade e UF;

t) Telefone de contato;

8.2- Todos os dados constantes do formulário de inscrição devem ser obrigatoriamente preenchidos e todos os documentos listados neste item devem ser inseridas no formulário, sob pena de não aceitação da mesma.

8.3- A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos inexatos, irregulares ou falsos implicará na anulação do resultado e a eliminação sumária do respectivo proponente e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4- O intérprete que reside em Itabirito deverá obrigatoriamente comprovar residência no município há pelo menos um ano.

8.4- O intérprete que se inscrever como nascido em Itabirito deverá comprovar apenas a atual residência e apresentar certidão de nascimento comprovando o nascimento no município de Itabirito.

---

---

## IX - DA SELEÇÃO DOS FINALISTAS

---

---

9.1 - A seleção dos até 20 (vinte) classificados para a Grande Final do 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: O ITABIRITO caberá a **Comissão Especial de Seleção dos Classificados**, composta por 3 membros especialistas da área da música com reputação ilibada e reconhecido conhecimento, nomeados pela Prefeitura Municipal de Itabirito.

9.2- A **Comissão Especial de Seleção dos Classificados** será presidida por um dos membros nomeados no item acima, indicado pela Secretária Municipal de Patrimônio Cultural.

9.3- Os membros da **Comissão Especial de Seleção dos Classificados** ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à proponente a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da **Comissão Especial de Seleção dos Classificados**.

9.4- O membro da **Comissão Especial de Seleção dos Classificados** que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5- As músicas inscritas poderão concorrer sendo apenas de intérpretes residentes em Itabirito há pelos menos 12 (doze) meses ou nascidos no município de Itabirito com a devida comprovação solicitada.

9.6- Serão selecionadas preliminarmente até 20 (vinte) músicas para se apresentarem durante o Festival, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2024 e concorrerem na GRANDE FINAL.

9.7- Os critérios de seleção são prerrogativas exclusivas da **Comissão Especial de Seleção e Julgamento**, cujas decisões correrão em absoluto sigilo, levando-se em consideração os parâmetros de julgamento estabelecidos neste edital.

9.7.1. Os parâmetros de julgamento a serem avaliados na seleção dos finalistas serão os seguintes:

- a) Qualidade, originalidade e adequabilidade ao tema da Letra - 50 pontos;
- b) Qualidade e/ou originalidade da melodia - 50 pontos;

**9.7.2. As notas poderão ser fracionadas de 0,50 em 0,50 pontos. Fica estabelecida como critério de desempate a maior nota para primeiro a Letra e em segundo Melodia.**

9.8- Os materiais complementares enviados na inscrição não serão analisados nos critérios de avaliação do item 9.7.1. Terão apenas caráter ilustrativo.

9.9- As Inscrições enviadas com arquivos defeituosos serão desclassificadas;

9.10- O resultado oficial da seleção dos finalistas, contendo a relação dos participantes e respectivas obras musicais pré-selecionadas será publicado até o dia 11/12/2023, através do site [www.Itabirito.mg.gov.br](http://www.Itabirito.mg.gov.br) e canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itabirito.

9.11- Em hipótese alguma será permitido trocar a música escolhida pela Comissão Especial de Seleção.

9.12- Os candidatos selecionados que por algum motivo não puderem participar da Grande Final, deverão comunicar à Comissão Organizadora, até o dia 18/12/2023, para que sejam convocados os excedentes na lista de pré-selecionados.

9.12.1- O não cumprimento do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de participação no Concurso de Marchinha de Itabirito por dois anos consecutivos.

9.13- Do resultado da seleção dos finalistas caberá recurso, que poderá ser interposto, por qualquer cidadão ou interessado, até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado oficial, por escrito e devidamente fundamentado, endereçado à **Comissão Especial de Licitação**.

9.13.1- O prazo para impugnação dos recursos é de 02 (dois) dias, contados da data da comunicação do mesmo.

9.13.2- Os recursos serão submetidas à **Comissão Especial de Seleção dos Classificados**, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias.

9.13.3- Findo o prazo aberto para a apresentação de recursos, e após a solução dos que tiverem sido interpostas, a **Comissão Especial de Licitação** divulgará uma nova relação das músicas confirmadas, não havendo mais possibilidades de interposição de recursos;

9.13.4- Finalistas deverão autorizar o uso das músicas para gravação e veiculação.

9.13.4.1 - O concorrente vencedor e seus parceiros se for o caso, apresentarão o Termo de Cessão de Direito Autoral, autorizando a Prefeitura Municipal de Itabirito a utilizar a música da maneira que desejar.

9.14 - Após a divulgação dos finalistas, será solicitado aos finalistas por email o release com o histórico do artista/banda, de 300 (trezentos) caracteres no máximo, e 02 (duas) fotos em alta resolução para serem incluídas em material de divulgação do Festival. Também será solicitado aos finalistas rider técnico de som e mapa de palco.

---

---

## X - DA APRESENTAÇÃO NA GRANDE FINAL

---

---

10.1. O Julgamento da apresentação dos até 20 classificados na Grande Final do 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO caberá a **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final**, composta por 5 membros especialistas da área da música com reputação ilibada e reconhecido conhecimento, nomeados pela Prefeitura Municipal de Itabirito.

10.2. A **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final** será presidida por um dos membros nomeados no item acima, indicado pela Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

10.3 Os membros da **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final** ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 2 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito na alínea “c” também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à proponente a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de membro da Comissão Especial de Seleção dos Classificados.

10.4. O membro da **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final** que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5 As músicas selecionadas para a Grande Final pela **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final** deste edital concorrerão presencialmente na fase eliminatória, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Itabirito, e divulgado com no mínimo 20 dias de antecedência.

10.5.1 Dia da Grande Final: 27/01/2024 (Sábado), até 20 músicas, com início às 15hs00min.

10.6- Se o intérprete não comparecer no dia da apresentação estará automaticamente desclassificado.

10.7- A Fase Final do Festival será julgada pela **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final**, na forma do item XI.

10.8- A organização do festival disponibilizará a aparelhagem de som necessária à apresentação dos candidatos, excluídos os instrumentos musicais que são de responsabilidade de cada participante.

10.9- A ordem de apresentação será definida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo a fim de encontrar maior agilidade no fluxo do evento, tendo como parâmetro a quantidade de músicos em cada apresentação e a complexidade da troca de equipamentos entre as apresentações.

10.10- Cada intérprete poderá defender apenas a música classificada na Grande Final;

10.11- As apresentações deverão ser executadas da forma como as músicas foram inscritas, ou seja, com o(s) mesmo(s) cantor (es), mesma letra e no mínimo o mesmo instrumental.

10.10.1- Os compositores que não puderem se apresentar com seus grupos não devem incluí-los na inscrição.

10.11- Todos os músicos selecionados se obrigam a:

- a) Ficar à disposição da Organização do Evento, no local das apresentações, pelo período de 01 (uma) hora antes de cada apresentação, inclusive se dispondo a fornecer entrevistas individuais e coletivas para os registros da 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO – TEMA: ITABIRITO;
- b) Comportar-se respeitosamente e com zelo, antes, durante e após as apresentações;

- c) Não difamar integrantes de outras bandas, bem como os organizadores, os proprietários e os patrocinadores do evento, ou quaisquer outras pessoas, mantendo postura ética e profissional dentro e fora dos palcos;
- d) Não consumir bebidas alcoólicas ou afins, durante a permanência no palco, que possam de qualquer forma prejudicar as apresentações;
- e) Não permitir, favorecer ou solicitar a presença no palco de terceiros não autorizados pela Organização do Evento.

10.11.1- Os participantes que não respeitarem as disposições do subitem 10.11 serão desclassificados.

10.12- Em hipótese alguma será permitido uso de "Play-back" da voz principal da banda/intérprete.

10.13- Os integrantes das bandas selecionadas autorizam, com o ato da inscrição, a Organização do 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO a divulgar sua imagem, voz, fotos, vídeos e trabalhos em geral na mídia falada, escrita, televisionada, eletrônica, internet e telefonia celular, bem como nos materiais de divulgação a serem produzidos (folders, cartazes, folhetos, spots, web sites, redes sociais e canais de vídeos abertos, etc.).

10.13.1- Os participantes selecionados autorizam, com o ato da inscrição, o registro gratuito, livre de qualquer taxa ou pagamento, através de sistemas de vídeo, áudio e fotografia, da sua participação no 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: O CENTENÁRIO DE ITABIRITO -MG para fins de arquivo e divulgação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, bem como parceiros, patrocinadores e apoiadores, da presente e das futuras edições do Festival, por qualquer veículo de comunicação, para a produção de vídeo institucional do evento, e para prestação de contas, sem quaisquer pagamentos adicionais.

---

---

## XI - DO JULGAMENTO

---

---

**11.1-** O julgamento das músicas e músicos que foram selecionados para a Grande Final, no 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO, caberá à **Comissão Especial de Julgamento da Grande Final**, designada pela Prefeitura Municipal de Itabirito, composta por músicos, compositores, críticos musicais, escritores e jornalistas.

**11.2-** Os critérios a serem avaliados na apresentação dos músicos concorrentes durante a Grande Final serão os seguintes:

- I - Qualidade e/ou originalidade da Composição (Letra) - 40 pontos;
- II - Qualidade e/ou originalidade do arranjo e da interpretação do(s) artista(s) na apresentação na Grande Final - 60 pontos;

**11.2.1. As notas poderão ser fracionadas de 0,50 em 0,50 pontos. Fica estabelecida como critério de desempate a maior nota para primeiro a Letra e em segundo arranjo e interpretação;**

---

---

## XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

**12.1-** Ao longo do período de execução do concurso, é facultado à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e/ou à Comissão solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

**12.2-** A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações dos compositores (ex.: ECAD, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.), necessárias para a realização das atividades previstas e executadas neste edital, sendo essas de total responsabilidade de seus participantes.

**12.3-** Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente aos proponentes contemplados neste Edital, quando for o caso.

**12.4-** Os casos omissos serão decididos pela **Comissão Especial de Licitação**, Comissão Especial de Seleção e Julgamento do 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: ITABIRITO;

**12.5-** Para maiores esclarecimentos os interessados deverão entrar em contato com **Comissão Especial de Licitação**, pelo telefone (31) 3563-2924 (SEMCULT) ou (31) 3561-4050 Depto. De Licitação, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: [diretoriaeventos@pmi.mg.gov.br](mailto:diretoriaeventos@pmi.mg.gov.br).

## **12.7 - DO FORO**

**12.7.1-** Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itabirito - MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

Itabirito, 06 de outubro de 2023.

Marina Pedrosa Niquini  
Diretora Depto de Licitações e Contratos  
Matrícula 45.560

 <b>PREFEITURA ITABIRITO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO</b>
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO</b> <b>MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO</b>

ANEXO I

**PROCURAÇÃO EM QUE NOMEIA A PESSOA JURÍDICA INDICADA COMO SEU REPRESENTANTE**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_(profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_(órgão), residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_(rua, avenida, etc.), bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, nomeio e constituo pelo presente instrumento, como meu (minha) Representante, a empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa), também denominada como \_\_\_\_\_(nome fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sita a \_\_\_\_\_(endereço da empresa), neste ato representada por \_\_\_\_\_(nome do(a) representante legal), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com poderes para realizar inscrição de proposta (s) \_\_\_\_\_ para o 2º CONCURSO DE MARCHINHAS DE CARNAVAL DE ITABIRITO - TEMA: O CENTENÁRIO DE ITABIRITO .

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Outorgante)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Itabirito e Secretaria de Patrimônio Cultural Turismo, que o intérprete \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo. Em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

CEP:

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal: Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Itabirito, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante da co-residência